



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

359
m

2º TERMO - 1ª RETI-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 34/11 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA NA UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº 7.679.179 e CPF nº 682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 197/98 publicado no D.O.E. de 05 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ sob nº 08.665.023/0007-27, com sede na Rua Michael Robert Kaam, nº 389 - Jardim Novo Campos Elíseos CEP 13060-410 - Campinas-SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada na forma de seu contrato social por seu sócio administrador, Senhor Tarik de Azevedo, R.G. 28.547.660-9/SSP-SP, CPF nº 261.496.528-66, resolvem entre si reti-ratificar o 1º Termo de Aditamento do contrato de prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada da **Unidade Regional de Sorocaba - UR-09**, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 20.588/026/11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª Da Retificação

Pelo presente termo, retifica-se o cabeçalho e o preâmbulo do 1º Termo de Aditamento do Contrato 34/11, para que onde se lê "serviços de vigilância", leia-se "serviços de vigilância/segurança patrimonial armada".

CLÁUSULA 2ª Da Vigência

A vigência deste termo inicia-se na data de sua assinatura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 3ª Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em **10 ABR 2013**

Carlos Magno De Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tarik de Azevedo
Sócio Administrador
ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

360
mm